



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.729 DE 14 DE MAIO DE 2013.
(DOM 14.05.2013 – N. 3.167, ANO XIV).

TORNA obrigatória a instalação de banheiros para uso público em agências bancárias, instituições financeiras, agências de correios e lotéricas, localizadas no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas as agências bancárias, instituições financeiras, agências de correios e lotéricas localizadas no município de Manaus a instalar banheiros para uso público no interior de seus estabelecimentos.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais previstos no caput do art. 1º que infringirem esta lei estarão sujeitos à multa de 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município (UFM's) e, na hipótese de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a aplicação, fiscalização e operacionalização dos dispositivos desta lei.

Art. 4.º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação pelo Executivo Municipal, para os estabelecimentos comerciais previstos no caput do art. 1º se adaptarem a esta lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão exclusivamente por conta dos estabelecimentos previstos no caput do art.1º.

Art. 6.º O Executivo Municipal regulamentará esta lei em 120 (cento e vinte dias).

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de maio de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO.
Prefeito de Manaus.

JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO.
Secretário-Chefe do Gabinete Civil em exercício.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 14 de maio de 2013.

Ano XIV, Edição 3167 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.728 DE 14 DE MAIO DE 2013

DÁ prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do Município de Manaus, às pessoas que especifica.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou instância da Administração Pública Municipal, dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa com deficiência física ou mental;

III – pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo administrativo.

Art. 2º O interessado deverá apresentar prova da sua condição, juntada a requerimento a ser encaminhado à autoridade administrativa competente responsável pela concessão do benefício, que deverá determinar as providências necessárias à efetivação desse direito.

Art. 3º Deferida a prioridade, os autos processuais dos quais faz parte o beneficiário devem receber identificação que assegure o reconhecimento do seu caráter de tramitação prioritária.

Art. 4º A prioridade não cessa com a morte do beneficiado, ficando estendida em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de maio de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO
Secretário-Chefe do Gabinete Civil, em exercício

LEI Nº 1.729 DE 14 DE MAIO DE 2013

TORNA obrigatória a instalação de banheiros para uso público em agências bancárias, instituições financeiras, agências de correios e lotéricas, localizadas no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências bancárias, instituições financeiras, agências de correios e lotéricas localizadas no município de Manaus a instalar banheiros para uso público no interior de seus estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais previstos no caput do art. 1º que infringirem esta lei estarão sujeitos à multa de 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município (UFM's) e, na hipótese de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a aplicação, fiscalização e operacionalização dos dispositivos desta lei.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação pelo Executivo Municipal, para os estabelecimentos comerciais previstos no caput do art. 1º se adaptarem a esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão exclusivamente por conta dos estabelecimentos previstos no caput do art.1º.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta lei em 120 (cento e vinte dias).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de maio de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO
Secretário-Chefe do Gabinete Civil, em exercício